



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1799/2012

## "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Antônio Carlos para Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Carlos, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 52 a 53 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 320 a 325 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão atualizados anualmente por Lei, a partir de 01 de janeiro de 2013, a título de revisão de caráter geral anual.

**Art. 3º** - Para efeito de recebimento dos subsídios dos vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

**Parágrafo Único** – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivos de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 4º** - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gasto com pessoa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Antônio Carlos.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 06 de Setembro de 2012.

Araci Cristina Araújo Carvalho  
Prefeita Municipal